

6/1/89 / *mlm*
PROCESSO CEE Nº 677/76

INTERESSADO: Colégio "Flamingo"

ASSUNTO: Homologação de acordo de mensalidades para 1989

RELATOR M. CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 84/89

APROVADA EM 05 / 04 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 14 / 04 / 89: 06

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedido de homologação de acordo de mensalidades de 1989 do Colégio "Flamingo" / Capital.

2. APRECIÇÃO

O acordo foi formalizado pela Instituição de ensino com a maioria absoluta dos representantes legais (alínea b do Art. 2º do Decreto 95.921/88).

De um total de 1893 alunos matriculados, 1526 anuíram com os termos do acordo, totalizando 80,6%.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo deferimento da homologação do acordo pactuado com a maioria absoluta dos alunos, nos termos da alínea "b" do Art. 2º do Decreto 95.921/88, ficando fixados para a mensalidade de janeiro/89, os seguintes valores:

Curso Supletivo - 1º Grau - NCz\$ 35,00

Curso Supletivo - 2º Grau - NCz\$ 40,00

Cursos técnicos Administração,

Contabilidade e Magistério - NCz\$ 45,00

Cursos técnicos Eletrônica e

Processamento de Dados - NCz\$ 50,00.

Estes valores estão fixados enquanto durar o congelamento determinado pela Lei nº 7.730 de 31 de janeiro de 1989.

São Paulo, 07 de março de 1989

a)

Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlós Pasquale" em 05 de abril de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente